PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

Ofício nº: 106/2024

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Angelândia para o exercício financeiro de 2024 e atualiza as Leis Municipais nº 512/2023 – LDO 2024 e 478/2021 - Plano Plurianual 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

Senhor Presidente, e demais vereadores

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento vigente.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus arts. 40, 41, 42 e 43, dispõem sobre a abertura de Créditos Suplementares e Especiais. A autorização constante do referido Projeto de Lei trata-se de abertura de Crédito Especial.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que abre Crédito Especial nos termos do Incisos II, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº: 4.320 de 17 de março de 1964, para adequação da Lei Orçamentaria com vistas à **utilização dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB**, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de estimular o fomento à cultura, garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espações e ações artístico-culturais, bem como, democratizar o acesso e à produção artísticos-cultural, inclusive em áreas periféricas urbanas, rurais e em comunidades e povos tradicionais.

Considerando que, os recursos da Lei 14.399/2022, tem prazo para aplicação no exercício de sua execução, ou seja, até 31/12/2024, conforme o Decreto nº 11.740/2023 que a regulamentou;

Considerando a escuta realizada pelo município no dia 22/05/2024 aos agentes culturais representados, inclusive com a presença do Ilustríssimo Sr. Presidente desta Câmara Municipal;

Considerando que compete aos entes federativos a adequação orçamentária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do crédito de recursos em conta, conforme Inciso VII, Art. 20 do Decreto nº 11.740/2023;

Vimos, diante do exposto e entendendo existir o interesse público e a colaboração desta Egrégia Casa, **submeter em regime de urgência** necessária, o presente Projeto de Lei para apreciação, contando com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores.

Justificando assim o envio do mesmo, na oportunidade reitero nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angelândia, 03 de junho de 2024.

Recebi
Câmara Municipal de
Angelândia
11 / 06 / 24

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal